



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA TRE/SP nº 311/2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TRE-SP nº 482, de 15 de outubro de 2019, que estabeleceu o calendário eleitoral para a realização de eleição suplementar direta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Bofete, pertencente à circunscrição da 41ª Zona Eleitoral - Conchas e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da prestação de serviço extraordinário, no âmbito deste Tribunal, durante o período eleitoral relativo à nova eleição naquele município,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O serviço extraordinário realizado pelos servidores que participarão das atividades relacionadas à nova eleição para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Bofete observará o disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** Poderão prestar serviço extraordinário os servidores lotados no Cartório da 41ª Zona Eleitoral – Conchas e, no âmbito da Secretaria, os servidores que devam realizar plantão nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2019, a fim de prestar suporte ao Cartório Eleitoral.

**Art. 3º** Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, na exata medida da necessidade, sempre que a execução das tarefas atinentes aos trabalhos eleitorais o exigir.

**Art. 4º** O serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados somente poderá ser realizado para o cumprimento de prazos ou plantões estabelecidos em Resolução ou mediante descrição detalhada das atividades.

**Art. 5º** A realização de serviço extraordinário condicionar-se-á à prévia autorização da Diretoria-Geral, em se tratando de servidores lotados na Secretaria do Tribunal, e do Juiz da 41ª Zona Eleitoral – Conchas, em se tratando de servidores lotados no Cartório.

**CAPÍTULO II**

**DA CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**Art. 6º** A convocação para a realização de serviço extraordinário será efetuada por meio de formulário disponível na Intranet, no menu “Espaço do Servidor / Portal da SGP / Guia do Servidor / Serviço Extraordinário / Convocação para prestação de serviço extraordinário - Eleição Suplementar”, do qual deverá constar o nome dos servidores, período e justificativa devidamente fundamentada.

**Art. 7º** Após preenchimento pela chefia imediata, o formulário deverá ser inserido no sistema SEI.

§ 1º Para os servidores lotados no Cartório Eleitoral, o formulário deverá ser assinado eletronicamente pelo Chefe de Cartório, autenticado eletronicamente pelo Juiz Eleitoral e encaminhado pelo sistema SEI à Seção de Frequência, até um dia útil previamente à realização do serviço extraordinário.

§ 2º Para os servidores lotados na Secretaria, o formulário deverá ser assinado eletronicamente pelo superior hierárquico do servidor, autenticado eletronicamente pelo Secretário/Assessor-Chefe, e encaminhado via sistema à Diretoria-Geral para aprovação, até um dia útil previamente à realização do serviço extraordinário.

§ 3º Na impossibilidade de convocação prévia na forma estabelecida pelos §§ 1º e 2º deste artigo, o formulário deverá ser enviado até o último dia do mês de realização do serviço extraordinário, com a devida justificativa para o não cumprimento do prazo.

**Art. 8º** O servidor deverá acompanhar o registro de sua convocação para prestação de serviço extraordinário por meio da Intranet em Espaço do Servidor / Portal da SGP / Menu Principal / Informações Funcionais / Hora Extra / Convocação - Consulta, e, caso seja verificada qualquer irregularidade, deverá contatar imediatamente a Seção de Frequência.

**Art. 9º** O não cumprimento do prazo estabelecido no § 3º do artigo 7º poderá ensejar o pagamento do serviço extraordinário exclusivamente em horas credoras, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a critério da Presidência.

### CAPITULO III

#### DOS LIMITES PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

**Art. 10** A prestação de serviço extraordinário pelos servidores lotados no Cartório Eleitoral deverá observar os seguintes limites diários, no período de 1º de novembro a 4 de dezembro de 2019:

I – 7 (sete) horas, aos sábados, domingos e feriados;

II – 3 (três) horas, nos dias úteis.

**Art. 11** Entre uma e outra jornada diária de trabalho, observar-se-á um período de repouso de, no mínimo, oito horas ininterruptas.

**Art. 12** A prestação de serviço extraordinário considerando o número de servidores lotados no Cartório Eleitoral deverá observar os seguintes limites mensais:

I – 92 (noventa e duas) horas, no mês de novembro;

II – 16 (dezesesseis) horas, no mês de dezembro.

**Art. 13** A jornada de trabalho nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2019 poderá extrapolar o limite estabelecido no artigo 10, inciso I, pelo número de horas estritamente necessárias.

### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** Será obrigatória a consignação digital de ponto pelos servidores em caso de saída(s) e entrada(s) destinada(s) a almoço, lanche e/ou por motivo particular.

**Art. 15** O serviço extraordinário realizado em conformidade com os critérios e os limites estabelecidos nesta Portaria será convertido em horas credoras, com prazo de fruição até 19 de dezembro de 2024, caso não sejam disponibilizados recursos orçamentários para pagamento em pecúnia.

**Art. 16** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na *Intranet*.

## Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN, PRESIDENTE**, em 24/10/2019, às 14:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1643695** e o código CRC **D3890C85**.